



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 8/2020**  
**Processo n° 151/2020**  
**Dispensa por Limite n° 11204/2020**

Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Lucas de Souza Garcia.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUCAS DE SOUZA GARCIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.556.947/0001-49, estabelecida na Rua Rua Evandro Behr, 181, Bairro Parque Serrano 1, cidade de Itaara/RS, CEP 97185-200, fone 55-99693-0213, e-mail [legmanutencaoelétrica@gmail.com](mailto:legmanutencaoelétrica@gmail.com), representante legal Sr. Lucas de Souza Garcia, portador da carteira de Identidade n° 5102528584 SSP/RS, inscrito no CPF n° 026.590.160-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de serviço especializado na prestação de serviços de iluminação pública, contemplando manutenção, correção e instalação de 360 pontos da iluminação pública com equipe de mão de obra.

§ 1º - A contratada é responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados quando da substituição de lâmpadas, reatores e outros rejeitos que se caracterizam como resíduos perigosos.

§ 2º - Os serviços serão realizados na área urbana e rural do Município de Itaara/RS observando todas as normas de segurança, no horário de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

**Cláusula Segunda**

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação, é R\$ 48,00(quarenta e oito) reais por ponto, no valor total de R\$ 17.280,00(dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

**Cláusula Terceira**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro 2020 ou até a conclusão dos pontos, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Quarta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 492/2020.

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa Reduzida: 1128

Fonte de Recurso: 01- Livre.

**Cláusula Quinta**

Das Condições de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Os valores do presente contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, mediante o levantamento dos serviços efetivamente prestados durante o mês.

**Cláusula Sexta**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Marcio Rodrigo Borba** matrícula 1157-6, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima**

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Itaara, 07 de fevereiro de 2020.

Contratante  
Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

Contratado  
Lucas de Souza Garcia